



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1332/89, DE 13/12/89.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a demolição do prédio do Fórum, localizado na Praça 22 de Agosto, com base na Certidão de Vistoria da Polícia Militar e Laudos Técnicos anexos, partes integrantes desta Lei.

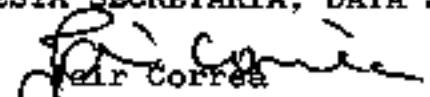
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Air Correia
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



- V I S T O -

Em, 11 de Maio de 1989

Assubal W. Bremenkamp

CHEFE DA SEÇÃO DE VISTÓRIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR

SEÇÃO DE VISTÓRIAS - CAT

CERTIDÃO DE VISTÓRIA Nº 028/89 - CAT/C.BOM.

Atendendo solicitação da "PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES", para que este Corpo de Bombeiros fornecesse Certidão de Vistoria no prédio do antigo Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades: CERTIFICO que revendo o livro de vistorias e pareceres desta Seção, às fls 72 (setenta e dois) verso, encontrei o seguinte relativo ao solicitado: Em cumprimento ao despacho exarado por essa Chefia no requerimento protocolado sob o nº 0086/89 - CAT C.BOM, no qual a Prefeitura Municipal de Linhares, através de sua Divisão de Engenharia, solicita vistoria no prédio antigo do Fórum de Linhares, para fins de verificação de irregularidades, informo-vos que a procedi, constatando o seguinte: I- Trata-se de uma edificação em alvenaria, constante de 01 (um) pavimento térreo e 01 (um) elevado; II- A edificação vistoriada encontra-se em estado de abandono, com fissuras e infiltrações por toda a sua extensão, estando fletida, a laje superior do pavimento elevado; III- Para se constatar o comprometimento ou não da estrutura da edificação em questão, torna-se necessário o procedimento de uma perícia de engenharia; IV- A edificação vistoriada NÃO ATENDE ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DAS PESSOAS E DOS SEUS BENS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. Quartel em Vitória, 10 de abril de 1989. Assinado: Álvaro Coelho Duarte, 1º Ten FM RG 9328-2, Vistoriante. Dada e passada nesta Cidade de Vitória, no Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Espírito Santo, aos, onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Assubal Wandelino Bremenkamp, Cap FM RG 4081-2, Chefe da Seção de Vistorias, a fiz passar e assino.

Não Atende a Legislação em Vigor

Não Atende a Legislação em Vigor

(a) Assubal W. Bremenkamp

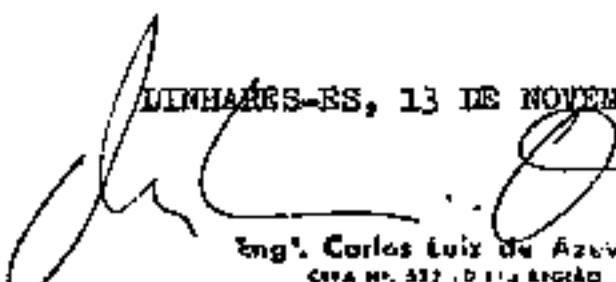
ASSUBAL WANDELINO BREMENKAMP - CAP FM
CHEFE DA SEÇÃO DE VISTÓRIAS

L A U D O T É C N I C O

No dia 13 de novembro de 1989, comparecí ao local onde está edificado o prédio do FORUM DE LINHARES-ES, situado no centro da cidade, ao lado da praça 22 de agosto, onde vistoriei e constatei o que se segue: A obra possui 02(dois) pavimentos, construída com estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos. A construção encontra-se atualmente abandonada e sem qualquer tipo de conservação. Todas as esquadrias do prédio (portas e janelões) foram retiradas. Não existem mais as instalações hidro-sanitária e elétrica. Existem infiltrações em todo o prédio. Na laje do 2º pavimento, aparecem fissuras em toda sua extensão, comprometendo seriamente toda a estrutura do prédio.

Ante o exposto, acredito eu, reformar o prédio de que trata o presente, é totalmente inviável.

LINHARES-ES, 13 DE NOVEMBRO DE 1989


Eng. Carlos Luiz de Azevedo
CREA Nº. 512 / D 114 SÃO PAULO

